

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Altera dispositivos do Anexo III, da Lei Municipal nº 4745/04, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido os requisitos “Experiência” e “Idade” constantes em todos os Cargos do Anexo III – Especificações das Categorias Funcionais, da Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 2º Ficam alteradas as “Exigências” constantes nos Requisitos para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos:

.....

Exigências:

- Curso de Técnico em Segurança do Trabalho;
- Ter registro no Ministério do Trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera dispositivos do Anexo III, da Lei Municipal nº 4745/04, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende efetuar alterações no Anexo III, da Lei Municipal nº 4745/04, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Através deste projeto pretendemos suprimir os requisitos de “Experiência” e de “Idade” constantes em todos os Cargos do referido Anexo, bem como alterar as exigências para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Tal proposição está embasada nas seguintes considerações:

- I. A Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, em seu Anexo III, trata das atribuições e requisitos para a investidura em cargos de provimento efetivo;
- II. Entre os requisitos constam instrução, experiência, idade e outros;
- III. Os requisitos experiência e idade podem subjetivamente ferir o Princípio da Igualdade definido pelo art. 5º da Constituição Federal/88, bem como o direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas a todos os que preencham as exigências legais;
- IV. A Portaria nº 262, de 29 de maio de 2008, em anexo, do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu art. 1º, assegura que: “O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de Prévio registro no Ministério do Trabalho e Emprego”;
- V. A decisão do Superior Tribunal de Justiça de que compete ao Ministério do Trabalho, e não ao CREA, a fiscalização das atividades dos Técnicos em Segurança do Trabalho.

Portanto, Senhores Vereadores, a presente matéria objetiva sanar possíveis equívocos, buscando a valorização do princípio da legalidade, assim apresentamos a alteração pretendida, para a qual buscamos análise e aprovação.

Santa Maria, 06 de maio de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal